

Série especial:

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional **2022**

DIREITO À ALIMENTAÇÃO



FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Direito à alimentação

Autoria:

Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho e Sandra Rolo

Coordenação:

Luísa Colaço

Arranjo e composição gráfica:

Rita Martins

Coleção especial CERC n.º 4 de 17

Data de publicação:

Abril | 2023

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

ÍNDICE

Nota Prévia	4
ALEMANHA	5
BRASIL	6
ESPAÑA	7
FRANÇA	8
ITÁLIA	9
UCRÂNIA	10

Nota Prévia

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

O presente estudo, o quarto desta série, versa sobre o direito à alimentação, o qual, não estando previsto na [Constituição da República Portuguesa](#), é objeto de propostas para a sua consagração constitucional por vários dos projetos de revisão constitucional apresentados¹, assumindo formulações diversas.

Para além do grupo nuclear de países analisados nesta série especial – Alemanha, Espanha, França e Itália –, este estudo incide também sobre o Brasil e a Ucrânia.

O quadro que se apresenta abaixo resume a situação destes países no que toca à consagração constitucional do direito à alimentação.

DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
ALEMANHA	Não
BRASIL	Sim
ESPAÑA	Não
FRANÇA	Não
ITÁLIA	Não
UCRÂNIA	Sim

¹ Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.ºs [1/XV/1.ª \(CH\)](#), [2/XV/1.ª \(BE\)](#), [3/XV/1.ª \(PS\)](#), [4/XV/1.ª \(IL\)](#), [5/XV/1.ª \(L\)](#), [6/XV/1.ª \(PCP\)](#), [7/XV/1.ª \(PSD\)](#) e [8/XV/1.ª \(PAN\)](#).

ALEMANHA

Normas constitucionais pertinentes: [artikel 1\(1\)](#)
[artikel 20\(1\)](#)

A Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)²) não contém norma expressa sobre o direito à alimentação.

Aliás, por razões históricas, esta Constituição está mais orientada para a proteção do cidadão face ao Estado, omitindo largamente os direitos económico-sociais. Não obstante, é entendimento pacífico que muitos desses direitos decorrem indiretamente do [artikel 1\(1\)](#) (inviolabilidade da dignidade humana) e do [artikel 20\(1\)](#) (princípio do Estado social). Nesse sentido, veja-se a decisão do Tribunal Constitucional Federal (*Bundesverfassungsgericht*) de [9 de fevereiro de 2010](#), em que se reconhece o direito a um nível mínimo de subsistência³.

A única referência expressa em matéria de alimentação consta do artigo que elenca as matérias de competência legislativa concorrential entre a Federação e os Estados – nos termos do [artikel 74\(1\) 17](#), ambos são competentes para legislar sobre a segurança da alimentação.

² No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra em [português](#), que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

³ Que não se limita à existência física, nem, portanto, à alimentação. Esta decisão está também disponível em [língua inglesa](#).

BRASIL

Normas constitucionais pertinentes:	artigo 6.º
	artigo 7.º
	artigo 208.º
	artigo 227.º

O direito à alimentação vem expressamente previsto como um direito social no [artigo 6.º](#)⁴ da [Constituição Federal de 1988](#)⁵, a par de outros. Assim, prevê-se na referida norma que «são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição».

A previsão na Constituição brasileira do direito à alimentação vem ainda associada a outros direitos ali consagrados, a saber:

1. Direitos laborais, prevendo-se, no ponto IV do [artigo 7.º](#), que os trabalhadores urbanos e rurais têm direito, designadamente, ao «salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim»;
2. Direito à educação, estabelecendo o ponto VII do [artigo 208.º](#) que, na realização deste direito, cabe ao Estado garantir o «atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde»;
3. Direitos das crianças, cabendo à família, à sociedade e ao Estado, nos termos do [artigo 227.º](#), «assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão».

⁴ Introduzido pela [Emenda Constitucional n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010](#).

⁵ Texto consolidado retirado do portal legislativo brasileiro *NORMAS.LEG.BR*. Todas as referências legislativas relativas ao Brasil são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

ESPANHA

Normas constitucionais pertinentes: [artículo 14](#)
[artículo 39](#)
[artículo 45](#)

A Constituição espanhola ([Constitución Española](#)) não contém qualquer referência ao direito à alimentação, nem disposição que aluda ao direito de acesso à alimentação e nutrição adequadas, de qualidade, saudáveis e sustentáveis.

O [artículo 14](#) consagra o princípio da igualdade dispondo que «Os espanhóis são iguais perante a lei, sem qualquer discriminação com base no nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.»

No capítulo respeitante aos princípios orientadores da política social e económica, a Constituição vincula as autoridades públicas à garantia da proteção social, económica e jurídica da família ([artículo 39](#)) e consagra o direito à utilização racional dos recursos naturais no [artículo 45](#).

FRANÇA

Normas constitucionais pertinentes: [*Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946*](#)

Para além da [*Constitution du 4 octobre 1958*](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [*article préambule*](#) daquela, o [*Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946*](#), a [*Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen*](#) e a [*Charte de l'environnement*](#).

Compulsadas todas as fontes acima referidas, não foi possível encontrar referência ao direito à alimentação, nem de forma genérica e mais abrangente nem de qualquer forma mais concreta, passível de similitude com as propostas que constam em alguns dos projetos de revisão constitucional em apreciação.

Não obstante, cumpre assinalar que, no ponto 10 do *Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946*, o legislador constitucional francês proclama que a Nação assegura ao indivíduo e à família as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

ITÁLIA

Normas constitucionais pertinentes: [Articolo 2](#)
[Articolo 3](#)
[Articolo 32](#)

Na Itália, a Constituição ([Costituzione della Repubblica italiana](#)⁶) não contém uma menção expressa ao direito à alimentação ou a serviços essenciais, tal como proposto por alguns dos projetos de revisão constitucional em discussão. Existe, sim, a tutela da dignidade humana e da igualdade dos cidadãos, sendo tais direitos garantidos pelo *Articolo 2* e pelo *Articolo 3* da Constituição. Em termos gerais, há ainda uma norma que tutela o direito à saúde como um direito fundamental, previsto no *Articolo 32*.

O [Articolo 2](#) estatui que a República (o Estado italiano) reconhece e garante os direitos invioláveis do homem, tanto como indivíduo como nos agrupamentos sociais onde a sua personalidade tem lugar, e exige o cumprimento dos deveres inalienáveis de solidariedade política, económica e social.

O [Articolo 3](#) reconhece a igualdade de dignidade social sem distinção de sexo e condições pessoais e sociais e exige uma ação da República para remover os obstáculos que impedem a igualdade e o pleno desenvolvimento da pessoa.

O [Articolo 32](#) da Constituição italiana consagra o direito à saúde nos seguintes termos: «A República protege a saúde como um direito fundamental do indivíduo e um interesse da comunidade, e garante cuidados gratuitos para os indigentes. Ninguém pode ser obrigado a submeter-se a um determinado tratamento de saúde, exceto por disposição legal. A lei não pode em caso algum violar os limites impostos pelo respeito pela pessoa humana.»

⁶ No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).

UCRÂNIA

Normas	constitucionais	Стаття 42. (artigo 42., último parágrafo)
pertinentes:		Стаття 48. (artigo 48.)
		Стаття 50. (artigo 50.)

O último parágrafo do [Стаття 42.](#) (artigo 42.) da [КОНСТИТУЦІЯ УКРАЇНИ](#)⁷ (Constituição da Ucrânia) dita que o Estado protege os direitos dos consumidores, procede à fiscalização da qualidade e segurança dos produtos e de todos os tipos de serviços e trabalhos, e promove as atividades das associações de consumidores.

O [Стаття 48.](#) (artigo 48.) consagra que todos têm direito a um nível de vida adequado para os próprios e as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e habitação.

Por sua vez, o [Стаття 50.](#) (artigo 50.) – que afirma que todos têm direito a um ambiente saudável para a vida e a saúde e à reparação por danos causados pela violação deste direito – assegura, igualmente, que a todos é garantido o direito de livre acesso à informação sobre a situação do ambiente, a qualidade dos alimentos e dos bens de consumo, bem como o direito de divulgar essa informação, proibindo que a mesma seja considerada confidencial.

⁷ Tradução oficial, com a data de 27.05.2021, acessível na língua inglesa no sítio da *Internet* do [Verkhovna Rada of Ukraine](#) (Parlamento da Ucrânia).